



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 029/2022
Ref. ao Processo Licitatório nº 14648/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, enviada pelo Sistema do Portal de Compras Públicas, em 06/03/2022, tempestivamente, pleiteando a **ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO, PE nº. 027/2021**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de tempestividade.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 180/186 (f/v) do processo administrativo nº 14648/2021, "...requer a **ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO,...**".

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

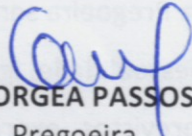
Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

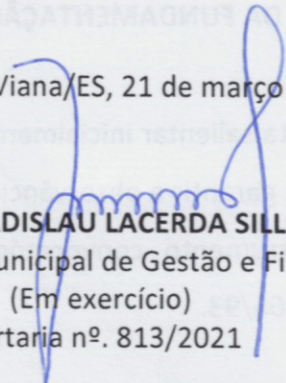
Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 219/223 dos autos esclarecem pontualmente tais solicitações, "...julgando parcialmente improcedente as alegações da empresa,tendo em vista os itens 2.1.2, 2.1.3, 2.2.4, 5.3.1, 5.3.2 que passam agora a integrar o Termo de Referência que segue alterado."

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 219/223 (f/v) emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações e o acompanhamento de forma integral do mesmo do Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação, Sr. Michel J. da Silva, conforme fls. 228 decido conhecer a impugnação, interposta pela empresa **SISLAM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** e, no mérito, **ACATAR PARCIALMENTE**, alterando o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2021, no tocante do parecer técnico supracitado, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 21 de março de 2021.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 055/2022


FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
(Em exercício)
Portaria nº. 813/2021